



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 34.765, DE 25 DE JANEIRO DE 2014**

**PUBLICADO NO DOE DE 26.01.14**

Altera o Decreto nº 34.408, de 08 de outubro de 2013, que define as competências e atribuições dos órgãos de fiscalização, no âmbito da Secretaria de Estado da Receita, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e o art. 20, I e II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

**Considerando** a necessidade de definir as atribuições do Centro de Operações e Prestações da Secretaria de Estado da Receita, de modo a permitir a execução de atividades coordenadas e planejadas na cobrança de tributo devido em operações e prestações promovidas por contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Decreto nº 34.408, de 08 de outubro de 2013, com as respectivas redações:

I - a alínea “d” ao inciso III do “caput” do art. 2º:

“d - Supervisão do Centro de Operações e Prestações.”;

II - o art. 37-A:

“Art. 37-A. O Centro de Operações e Prestações (COP), integra a Secretaria de Estado da Receita, sendo órgão diretamente subordinado à Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em

Trânsito (GOFMT), cabendo-lhe, prioritariamente, o atendimento e a fiscalização das empresas transportadoras detentoras de Regimes Especiais, bem como, a execução de procedimentos necessários à cobrança automática do imposto devido em operações e prestações promovidas por contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

§ 1º O Centro de Operações e Prestações (COP) terá sua sede na cidade de João Pessoa e será gerenciado pelo Supervisor do Centro de Operações e Prestações, de simbologia CAT – 3.

§ 2º São atribuições do Supervisor do Centro de Operações Prestações:

I - gerir o funcionamento do Centro para atingimento de suas metas;

II – elaborar, mensalmente, a escala de trabalho e estabelecer a programação de férias dos servidores e funcionários;

III - supervisionar e orientar os trabalhos dos diversos setores que integram o Centro;

IV - supervisionar, no território paraibano, a fiscalização de mercadorias em posse de empresas transportadoras detentoras de Regimes Especiais;

V - fornecer e receber informações da Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT), bem como, de outras Gerências, com o intuito de implementar as ações de fiscalização visando o combate à sonegação fiscal;

VI - supervisionar e orientar os trabalhos da Central de Fatura, relativo aos documentos fiscais não abrangidos pelo Sistema de Automação de Cobrança, no território paraibano;

VII - acompanhar os processos de Auto de Infração formalizados pelos servidores lotados no Centro para envio à Recebedoria de Rendas de João Pessoa;

VIII - outras atividades correlatas definidas pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito.”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de janeiro de 2014;  
126º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR**